

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO, CNPJ n. 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO FERREIRA MARCIANO, portador do RG nº 8.749.346, inscrito no CPF Nº 751.340.558-15

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERÂMICA PARA CONST DO EST SP, CNPJ, 62.532.825/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WALTER GIMENES FÉLIX, Portador do RG nº 5.770.685, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.671.938-00,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

2ª - ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) com abrangência territorial em Boituva/SP, Cabreúva/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Elias Fausto/SP, Guareí/SP, Indaiatuba/SP, Itu/SP, Itapetininga/SP, Jumarim/SP, Ipanjal Paulista/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Pereiras/SP, Porto Feliz/SP, Quadra/SP, Rafard/SP, Tatuí/SP e Tietê/SP.

Reajustes/Correções Salariais

3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º (primeiro) de outubro, as denominadas CERÂMICAS VERMELHAS, assim definidas na cláusula "Definição de Cerâmica Vermelha", aplicação 4,0% (quatro por cento) correspondente a inflação do período de 01/10/2017 a 30/09/2018.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será corrigido da seguinte forma:

I) para as empresas que produzem "CERÂMICA VERMELHA", definidas na cláusula "Definições de Cerâmica vermelha", o SALÁRIO NORMATIVO será de:

a) R\$ 1.481,13 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos) por mês, a partir de 1º de outubro de 2018;

§ 1º - As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta cláusula, arcarão com uma multa diária de 2% (dois por cento) calculada sobre o referido salário normativo, aplicada todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusivamente, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta cláusula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

§ 2º - Sempre que, os salários da categoria profissional acordante vierem a ser reajustado o salário normativo previsto nesta cláusula será corrigido pelo mesmo percentual.

Reajustes/Correções Salariais
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AO ANALFABETO

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser sempre efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas que firmarão o respectivo recibo.

6ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PAGAMENTO EM CHEQUE

O não pagamento de salários a seus empregados, até a data limite estatuída em lei, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário nas épocas estabelecidas, acarretará as empresas, multa diária correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculado sobre o valor líquido não recebido na época própria, salvo quando houver casos fortuitos ou de força maior e que independem da vontade do empregador. O percentual ora pactuado será sempre pago no mês subsequente àquele em que se verificou o atraso.

Quando o pagamento do salário for efetuado por meio de cheque, o mesmo deverá ser realizado, no máximo até 01 (um) dia antes da data limite prevista em lei, da mesma forma, se o pagamento em cheque vier a recair nas sextas-feiras ou vésperas de feriado, o mesmo deverá ser liquidado no dia imediatamente anterior, no entanto, caso o empregado venha a optar por receber em moeda corrente, o pagamento será efetuado pela empresa na data limite prevista em lei. Ressalvam-se as condições já existentes mais favoráveis aos empregados.

7ª - ERRO NO PAGAMENTO

Quanto, por culpa do empregador, houver erro no pagamento dos salários, as empresas deverão pagar ou adiantar a respectiva diferença no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica também, acordado entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho que as eventuais diferenças salariais devidas de outubro de 2018, deverão ser pagas o mais tardar no mês imediato a data de assinatura do presente acordo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

9ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre 01.10.2017 e 30.09.2018, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparação, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

10ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data-base, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido, conforme definido na cláusula primeira, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta cláusula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após 01.10.2017 bem como, com início de atividade depois de 01.10.2017 será aplicado o reajuste de 1/12 avos por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

11ª - GARANTIA SALARIAL NA ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

12ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma da súmula do TST nº 159 (ex-Prejulgado nº 36):

1 – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

13ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

14ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas até 15 (quinze) dias antes da data limite para o pagamento dos salários, definida por lei, concederão aos seus empregados adiantamento do salário (vale), que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do respectivo salário nominal de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período. Ficam dispensadas da concessão de vales as empresas que forneçam mercadorias ou remédios por meio de convênios, desde que o limite estabelecido nos aludidos convênios, seja igual ou superior a mencionada percentagem de 40% (quarenta por cento), ressalvadas as condições existentes na empresa mais favoráveis ao trabalhador.

15ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregador, não poderá haver desconto de salários, podendo, no entanto, tais horas serem compensadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios, 13º Salário e outros

16ª - PARCELAMENTO 13º SALÁRIO:

Sem prejuízo da regra de pagamento do 13º Salário já existente, que contempla o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de novembro e a segunda em dezembro, poderão as empresas, a seu exclusivo critério e em substituição à regra já existente, pagar o décimo terceiro salário em até 04 (quatro) parcelas, observando os meses de Junho; setembro; novembro; dezembro.

17ª - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

Será complementado o 13º salário aos empregados afastados em auxílio previdenciário, na seguinte condição: ao empregado em gozo de benefício de auxílio-previdenciário, em razão de enfermidade ou acidente de trabalho, fica garantida uma complementação, pelo empregador, do 13º salário, limitada, porém, a 80% (oitenta por cento) do valor nominal caso a Previdência Social não pague quantia alguma a título de 13º salário, ou cuja importância por ela paga não chegue a atingir o limite previsto nesta cláusula, devendo o empregado, para obter a complementação, apresentar o extrato de pagamento do benefício do INSS.

Jornada de Trabalho e Adicional de Hora-Extra

18ª - INTERVALO INTRAJORNADA:

O intervalo para descanso e alimentação para jornada de trabalho de 08 (oito) horas será no mínimo de 01 (uma) hora, não podendo exceder a duas horas, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Contudo, poderão empregador e empregado de comum acordo, reduzir esse intervalo para o mínimo de 30 (trinta) minutos, para jornadas superiores a 06 horas, podendo compensar os 30 minutos faltantes no início ou término da jornada de trabalho, também de comum acordo entre empregador e empregado.

19ª - JORNADA 12X36

Poderão as empresas, mediante acordo individual com o empregado, estabelecer jornada de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único - A remuneração mensal pactuada para jornada 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver. Não se aplica a extensão do adicional noturno mesmo quando prorrogada a jornada após as 05:00 horas, fica estabelecido que o adicional noturno se dará das 22:00 às 05:00.

20ª - HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para todas as horas extras trabalhadas de segunda a sábado, de acordo com o art. 7º inciso XVI da Constituição Federal.

a) As empresas que adotem o sistema de turnos de revezamento, será aplicado o mesmo percentual supra, sobre as horas extras, em qualquer dia da semana;

b) O trabalho realizado nos DSR's e feriados será remunerado em dobro, independentemente do pagamento normal desses dias já devido ao empregado, salvo dias de folga concedidas nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto, se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar, será remunerado em dobro.

21ª - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas integrarão na remuneração de seus empregados, as horas extras habituais, bem como, prêmios e adicionais de qualquer natureza, desde que habituais, para efeito de pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e repouso remunerados, considerando-se também, para efeito do recolhimento das contribuições previdenciárias.

22ª - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão pactuar acordos de compensação de horas de trabalho, na forma da lei, no entanto, quando as horas do sábado forem compensadas de segunda a sexta-feira, as eventuais horas, praticadas aos sábados, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

23ª - BANCO DE HORAS:

As empresas poderão pactuar acordos de banco de horas das horas que excederem o limite da jornada de trabalho, as quais poderão ser creditadas e acumuladas, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição da jornada em outro dia no período máximo de 01 (um) ano, cujas regras para acúmulo e compensação deverão constar em Acordo Coletivo de Acúmulo e Compensação de Horas de Trabalho a ser celebrado com os empregados mediante participação do Sindicato profissional e, podendo, no entanto, ser objeto de acordo individual de trabalho e a compensação ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme previsto no artigo 59, § 5º da CLT.

24ª - TROCA DE FERIADOS:

Poderão empregador e empregado com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, observados os critérios de conveniência e oportunidade, proceder a troca de feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais, não havendo qualquer acréscimo as horas trabalho no feriado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

25ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando as disposições contidas na Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Considerando que o artigo 2º da citada lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, sendo este, um empregado da própria empresa, mas também, autoriza estabelecer a referida participação por meio de acordo coletivo. Assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados, mediante os pagamentos a seguir citados e desvinculados das respectivas remunerações salariais:

I - Todos os trabalhadores da categoria profissional representados pela entidade sindical signatária do presente Acordo Coletivo, e pertencente a área de atuação junto às **CERÂMICAS VERMELHAS**, perceberão conforme sua assiduidade, a quantia de **R\$ 584,88** (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) a título de participação nos resultados, a ser liquidada em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) **R\$ 292,44** (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) pagos em MARÇO/2019;

b) **R\$ 292,44** (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) pagos em SETEMBRO/2019;

A participação nos resultados acima descrita será paga de acordo com a **assiduidade** do empregado observando-se as seguintes regras:

a) até 02 (duas) faltas injustificadas no semestre anterior, receberá o benefício na integralidade;

b) 03 (três) faltas injustificadas no semestre anterior, receberá 70% do valor do benefício;

c) 04 (quatro) faltas injustificadas no semestre anterior, receberá 50% do valor do benefício;

d) 05 (cinco) faltas injustificadas no semestre anterior, perderá o direito ao recebimento do benefício.

II - Os pagamentos pactuados na presente cláusula serão devidos apenas aos empregados que se encontrem nas empresas no dia 01/10/2017, mesmo que se encontrem afastados em razão de férias ou doença, assim como àqueles que estejam cumprindo aviso prévio regular, receberão proporcionalmente.

III - Os empregados admitidos após 01/10/2017 e até 30/09/2018 receberão o pagamento na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

IV - Os empregados que fizerem jus ao pagamento supramencionado da presente cláusula e que, vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes das datas fixadas para o pagamento das parcelas estipuladas, receberão o valor devido no ato da rescisão.

V - Nos termos das disposições contidas na Lei 10.101/2000, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

VI - Ficam as empresas de cerâmicas vermelhas, conforme definidas na cláusula do presente acordo, que já possuam na empresa Comissão formada para atender o que determina a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, sobre a matéria, obrigadas a garantirem, no mínimo, o pagamento dos valores previstos na presente cláusula, com referência ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2017.

VII - Aos empregados admitidos após 01/10/2018, o PLR será pago quando de suas demissões por ocasião da rescisão do contrato de trabalho na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado.

Auxílio Alimentação

26ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma cesta básica de 40 kg (quarenta quilos) a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada, bem como, aqueles que não tenham ultrapassado o limite de 02 (duas) faltas justificadas.

§ 1º - o empregado perderá o direito cesta básica no mês imediatamente posterior em que se tenha verificado o excedente do limite aqui convencionado

§ 2º – Será também concedida a aludida cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho, entretanto, condicionado tal fornecimento apenas nos noventa dias subsequentes à data em que ocorreu o referido acidente.

§ 3º – Será igualmente concedida a citada cesta básica durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias ao trabalhador que vier a perceber do INSS auxílio-doença a partir do 16º do afastamento.

§ 4º – Acordam também as partes que, a entrega da mencionada cesta ocorrerá a partir do 18º (décimo oitavo) dia de cada mês e término no 3º (terceiro) dia útil subsequente, a partir do mês de novembro de 2018, inclusive.

§ 5º – A entrega da referida cesta se fará sempre pessoal e, individualmente, a cada trabalhador todos os meses, nas dependências das próprias empresas, durante a jornada normal de trabalho do setor administrativo da empresa, correspondendo tal entrega sempre ao mês imediatamente anterior.

27ª - COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A cesta básica a ser fornecida será composta, com seu conteúdo mínimo abaixo descrito:

15 kg de arroz	08 pacotes de açúcar refinado
01 kg de café	04 kg de feijão
01 kg de farinha de mandioca	02 kg de macarrão com ovos
04 latas de óleo de soja 900 ml	02 pacotes de biscoito maizena de 200 gr
01 polpa de tomate de 520 gr	01 kg de sal refinado
01 kg de farinha de milho	02 kg de fubá
02 pacotes de biscoito salgado de 200 gr	

a) caso alguns dos produtos apresentarem-se temporariamente indisponíveis para fornecimento, face à proibição ou, impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

b) tal substituição se fará sempre respeitando o limite de peso já definido, bem como, ao valor total equivalente ao da composição da cesta básica discriminada na cláusula correspondente deste acordo, podendo, porém, este valor, excepcionalmente, registrar uma variação de, no máximo, 10% (dez por cento).

c) nas alterações dos itens que compõem a cesta básica, acertados de comum acordo, deverão sempre ser observadas as equivalências econômicas, isto é, o mesmo valor das mercadorias.

28ª - DESOBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA

Fica também avençado e, de comum acordo entre as partes, que as empresas que forneçam refeição, ticket refeição ou vale alimentação, estes equivalentes ao valor da cesta básica de 40 kg conforme “caput” da cláusula 27ª, ficam totalmente excluídas do fornecimento da respectiva cesta básica, ressalvadas as condições mais favoráveis ao empregado, já existentes na empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

29ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIARIO OU ACIDENTÁRIO

a) A título de indenização, fica garantido ao empregado em gozo de benefício de auxílio doença, previdenciário ou acidentário, entre o 30º (trigésimo) e o 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da previdência social e o salário nominal, como se trabalhando estivesse resguardada ao trabalhador as condições mais favoráveis existentes na empresa.

b) Em hipóteses idênticas à da alínea “a” supra, no caso de auxílio-acidentário, a complementação acima, será acrescida de 30 (trinta) dias.

c) Nos casos em que o empregado, após o 30º (trigésimo) dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, não perceba da Previdência Social em tempo oportuno, o correspondente benefício do auxílio-previdenciário, a empresa a título de indenização manterá o pagamento do seu correspondente

salário nominal, por mais 75 (setenta e cinco) dias, isto é, até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, devendo o empregado tão logo venha a receber da Previdência Social as importâncias a que fez jus, reembolsar a empresa mediante recibo circunstanciado.

d) O trabalhador terá direito a esta indenização somente após ter entregue a empresa cópia do protocolo de entrada de pedido do benefício na Previdência Social.

Outros Auxílios

30ª - AUXILIO FUNERAL OU DE INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio, juntamente com o saldo de salário, 02 (dois) salários normativos. Em caso de morte, ou invalidez permanente causada por acidente do trabalho, o valor será substituído por 03 (três) salários normativos. Ficam excluídos dos dispositivos desta cláusula, àquelas empresas que mantenham seguro de vida em grupo, gratuito, ou aquelas que, com participação dos empregados, assumam por sua conta, valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

31ª - MEDICAMENTOS AOS ACIDENTADOS

Aos empregados que sofrerem acidentes do trabalho, fica assegurado pelas empresas, nos 04 (quatro) meses seguintes ao acidente, independente de seu afastamento do serviço ou não, o reembolso mensal das despesas com medicamentos, até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente no ato respectivo reembolso, mediante apresentação da receita e da nota da empresa ou, a critério do empregador, ceder os medicamentos necessários ao tratamento. Empresas com médico ou convênio atestarão a necessidade.

32ª - DIÁRIAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

Ao empregado que exerça contínua e permanentemente função ou cargo em serviços da empresa, no caso de vir a prestar serviços externos deverá receber, por antecipação, o valor necessário para cobrir todas as despesas, inclusive refeições, se for o caso, apresentando posteriormente comprovante das despesas.

Aposentadoria

33ª - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o empregado adquire o direito a uma indenização por aposentadoria, desde que implementadas todas as condições abaixo:

- a) que a aposentadoria concedida pelo INSS, ocorra na vigência deste Acordo;
- b) O empregado deve comunicar tal fato, por escrito ao empregador, inclusive juntando o documento comprobatório de sua aposentadoria fornecido pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua concessão;
- c) que na data de sua aposentadoria, desde que na vigência deste Acordo, o empregado conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa;
- d) Que o empregado peça, a qualquer tempo, seu desligamento da empresa;
- e) O valor da indenização, desde que implementadas todas as condições acima, será equivalente a 75 (setenta e cinco) dias do respectivo salário normativo que vigorar na data do seu pagamento;
- f) A indenização não será devida se o empregador rescindir o contrato.
- g) A indenização será paga por ocasião do definitivo desligamento voluntário do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

34ª - TESTES PRÁTICO-ADMISSIONAIS

Os testes prático-admissionais poderão ser realizados apenas em um único dia, caso os testes ultrapassem de 01 (um) dia, as empresas obrigam-se a pagar 1/30 avos do salário da função, por dia que vier a ultrapassar o limite permitido.

Parágrafo único: a empresa que vier a admitir empregado deverá arcar com as despesas ocasionadas com o exame médico admissional.

Aviso Prévio

35ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa será sempre comunicada por escrito e contra recibo, devendo a empresa esclarecer se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado. Nas hipóteses de dispensa por justa causa, igualmente, as empresas obrigam-se a fornecer carta-aviso dessa circunstância, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

36ª - AVISO PREVIO

1) será concedido ao empregado, na hipótese de dispensa, aviso-prévio conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, e mais uma indenização especial, correspondente a 01 (hum) salário, normativo vigente na data da dispensa ou 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, prevalecendo o maior, e unicamente ao empregado que preencha, cumulativamente as condições abaixo:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade completos, e

b) 05 (cinco) anos completos de vínculo empregatício, na mesma empresa.

2) Os empregados que não se enquadrem dentro do acima estipulado, cumprirão aviso-prévio de acordo com as legislações de regência. Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar seu trabalho, durante o prazo do aviso prévio, fará jus a remuneração integral.

3) Toda vez que o aviso-prévio promovido pelo empregador for trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias com a opção da redução legal das 02 (duas) horas diárias no início ou no fim do expediente, podendo ainda, optar por 01 (hum) dia de semana ou, ainda, por 07 (sete) dias corridos no período do aviso prévio, recebendo indenização referente aos 03 (três) dias acrescidos por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, consoante Lei 12.506/11. Caso o empregador não conceda qualquer redução quando do cumprimento do aviso-prévio, será considerado como se não tivesse sido dado.

Estágio/Aprendizagem

37ª - MENOR APRENDIZ

Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI e pela legislação vigente, o direito ao recebimento do salário mínimo-hora.

Mão de Obra Feminina

38ª - GARANTIA À GESTANTE

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término de afastamento compulsório.

§ 1º: O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ 2º: Passando a empregada a laborar em local salubre, estará o empregador desobrigado de pagar-lhe o adicional de insalubridade anteriormente percebido.

39ª - DIREITOS DA MULHER

a) As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré requisitos da função.

- b) As empresas deverão manter na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às suas empregadas em situações emergenciais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

40ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A assistência do sindicato laboral nas homologações de rescisões contratuais, serão facultativas aos empregados contribuintes da entidade sindical. A homologação deverá ser efetivada até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento, mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data da saída na Carteira de Trabalho, devendo o empregado ser avisado sobre a data, o local e o horário em que se efetivará a homologação da rescisão contratual, oportunidade em que, a empresa entregará o Termo de Rescisão e exibirá os necessários documentos.

41ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será estipulado pela empresa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no entanto, nas hipóteses de readmissão na mesma empresa e na mesma função, não será exigido o mencionado contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos processos de fabricação, hipótese em que o empregado deverá se submeter a novo contrato de experiência nos precisos termos do estabelecido nesta cláusula.

42ª - PROMOÇÕES E ANOTAÇÕES NA CTPS

As promoções, devidamente efetivadas, serão anotadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da CTPS pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Serviço Militar**

43ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM IDADE DE PRESTAÇÃO SERVIÇO MILITAR

Será garantido ao trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar, inclusive o Tiro de Guerra, a estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, e desde que o alistamento se processe no ano em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: no período em que estiver o empregado prestando o Serviço Militar, terá atualizado os salários nas mesmas condições dos demais empregados da empresa e terá, depositada mensalmente, a importância do FGTS, com base no salário atualizado.

Estabilidade Aposentadoria

44ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que conte com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar, na hipótese de dispensa imotivada.

I – A garantia prevista nesta cláusula está condicionada a prévia e expressa comunicação do empregado ao empregador que lhe falta 18 (dezoito) meses para aposentar-se, devendo, no ato da comunicação apresentar documento do INSS comprovando sua condição.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

45ª - FORMULARIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas entregarão aos interessados os formulários exigíveis pela Previdência Social, cujo preenchimento seja de sua responsabilidade, nos seguintes casos:

- a) De imediato, as guias de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), para o que manterão formulários próprios e pessoas responsáveis para assiná-las e encaminhá-las;
- b) Em 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido, os atestados de afastamento e salário destinados a concessão de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou tempo de serviço, abono de permanência em serviço e pensão por morte;
- c) Em 30 (trinta) dias contados do pedido, os formulários relativos a aposentadoria especial;
- d) Nos prazos acima, correspondentes aos respectivos benefícios, as informações, impressos e laudos complementares, quando forem exigidos pela previdência e a partir da data do pedido;
- e) Sempre que solicitado pelo trabalhador, a empresa fornecerá ao acidentado no trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias contado do pedido, o formulário de retorno, regular e devidamente preenchido.

46ª - REVISTA PESSOAL.

As empresas que adotarem sistema de revista pessoal dos empregados deverão fazê-la de forma não acintosa.

47ª - ÁGUA POTÁVEL

Obrigam-se as empresas a fornecer água potável a seus empregados mediante a utilização de copos descartáveis ou emprego de bebedouros a jato inclinado.

48ª - CÓPIA DO PROTOCOLO DA RAIS

Até 30 (trinta) dias após a entrega na agência bancária, as empresas enviarão uma cópia do protocolo, bem legível, da RAIS, à entidade sindical profissional.

Outras normas de pessoal

49ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado, sem motivo justificado, uma carta de referência, em que constará obrigatoriamente que nada o desabona profissionalmente, indicando função inicial e promoções, assim como entregará a documentação dos cursos que o mesmo concluiu na empresa.

50ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento indicando o nome do empregado, o nome da empresa, o mês de competência, assim como salário nominal, a descrição das importâncias de descontos efetuados contendo sua identificação e os recolhimentos do FGTS, como também as contribuições descontadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Descanso Semanal

51ª - INGRESSO COM ATRASO COM GARANTIA DO DSR

O empregado que comparecer atrasado ao serviço e, tiver seu ingresso na empresa devidamente autorizado pelo empregador, não sofrerá desconto algum do DSR.

Controle da Jornada

52ª - ANOTAÇÃO DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão, obrigatoriamente, anotar as horas de entrada e saída, em registros mecânicos ou não, podendo dispensar a marcação ponto nos horários destinados ao repouso e alimentação desde que tal circunstância conste expressamente dos referidos cartões ponto.

Faltas

53ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e com devida comprovação, posterior ao ocorrido:

- a) Por 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (o), filhos; genitores e irmãos(as);
- b) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de sogro ou sogra, avô ou avô;
- c) Por 01 (um) dia, útil para internação hospitalar de cônjuge ou companheiro (a);
- d) Até 5 (cinco) dias úteis para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo art. 473, nº II, da C.L.T.;
- e) Por 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- f) Em 01 (um) dia, por ano, no caso de doação de sangue comprovada;
- g) Pelos dias necessários, para exames escolares, ao empregado estudante, com prévia comunicação à empresa e desde que os referidos exames coincidam com a jornada de trabalho, não podendo, por outro lado, o empregado estudante, ter o seu horário de trabalho alterado pela empresa.
- h) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- i) 1 (hum) dia por ano para acompanhar filho de 6 (seis) anos em consulta médica.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

54ª - FÉRIAS

- a) O início das férias individuais deverá ser considerado a partir do término do DSR ou seja, no primeiro dia útil subsequente, não podendo coincidir com sábados, domingos e feriados.
- b) Quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias canceladas.
- c) Serão computadas, para efeito do período aquisitivo de férias, o tempo em que o empregado estiver em gozo de benefícios previdenciários até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- d) O empregado que vier a pedir demissão da empresa, antes de completar o período aquisitivo de férias, fará jus a remuneração relativa ao período incompleto de férias de acordo com a Súmula TST nº 261, na proporção de 1/12 avos (um doze avo) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.
- e) O empregado poderá fazer a expressa opção pelo recebimento do abono pecuniário no momento em que vier a receber o aviso-prévio de férias.
- f) Empregado e empregador, mediando acordo individual de trabalho, poderão fracionar as férias em até 03 (três) períodos distintos, desde que um período contemple ao menos 14 (quatorze) dias corridos e os demais não seja inferior a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Outras disposições sobre férias e licenças

55ª - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Ao empregado com mais de 18 (dezoito) meses na empresa, afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da data da "alta", por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a 60 (sessenta) dias, assegurado, no entanto, caso seja dispensado, a valer-se da assistência médica do convênio, se existir na empresa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da "alta".

Parágrafo único: Excetuam-se da garantia prevista nesta cláusula as hipóteses da prática de falta grave, pedido de demissão ou acordo, sendo estes dois últimos casos assistidos pela entidade sindical dos trabalhadores.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

56ª - ARMÁRIOS COM COMPARTIMENTO DUPLO

Aos empregados que trabalharem em áreas com agentes agressivos, fica assegurada a utilização de armários com compartimento duplo.

Equipamentos de Segurança

57ª - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, quando exigidos pelos empregadores na prestação de serviços, bem como, ferramentas quando necessários aos serviços executados, ressaltando-se sempre, as condições mais favoráveis.

Parágrafo Único – As empresas, igualmente, fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessários à execução dos serviços.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

58ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final de seu mandato.

a) Eleição – a eleição para o novo mandato da CIPA, deverá ser convocada pelo empregador, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições e, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da CIPA anterior.

b) Publicidade – as empresas deverão ter publicidade ao processo eleitoral, por meio de edital, enviando cópia do mesmo ao sindicato dos trabalhadores, nos primeiros 05 (cinco) dias posteriores à afixação na empresa do citado edital destinado à convocação da eleição.

c) Inscrição - o edital deverá conter, explicitamente, o local e o prazo de inscrição dos candidatos, que ficará aberto de 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital. Aos candidatos inscritos serão fornecidos comprovantes de suas inscrições. Fica assegurado aos candidatos inscritos, o direito de concorrer às eleições, ressaltados os casos de resilição por justa causa e empregados que estejam de aviso-prévio, ou na vigência de contrato de experiência.

d) Coordenação – todo o processo eleitoral e apuração serão coordenados pelo Presidente e Vice-presidente da CIPA, desde que já mantenham organizada e, na sua inexistência, os candidatos à CIPA elegerão 1 (um) coordenador, bem como a empresa indicará o outro coordenador.

e) Resultado do pleito – as empresas deverão encaminhar ao sindicato dos trabalhadores, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, comunicado, por escrito, do resultado do pleito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

f) Anulação - o descumprimento do disposto em quaisquer dos itens acima mencionados, por parte do empregador, implicará na realização de nova eleição a ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação das eleições, nos termos aqui previstos.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

59ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho.
- b) Os respectivos sindicatos representativos da categoria profissional oficiarão à empresa especificando as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.
- c) No prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão providenciadas e em que prazo; nos casos de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias, excluídos expressamente os casos em que caiba embargo ou interdição, quando não se aplicará este procedimento.
- d) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, bem como, informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

60ª - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados, e na falta de tais serviços, serão reconhecidos, pelas empresas, os atestados médicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como, serão aceitos os aludidos atestados e declaração expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais, também, não possuírem serviços médicos, obedecida em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

§ 1º – Nas empresas que possuírem convênio médico cujo empregado não se encontre inscrito, ou não tenha aderido ao citado convênio, o atestado médico deverá ser expedido por facultativo das entidades sindicais.

§ 2º – Fica ressalvado, no entanto, que serão aceitos atestados firmados por médicos particulares, em caso de urgência devidamente comprovada.

§ 3º – As empresas darão recibo de todos os atestados médicos entregues pelos empregados.

§ 4º – O empregado se obriga a apresentar o atestado médico no primeiro dia de retorno ao trabalho, bem como a comunicação de decisão do INSS sobre o período de afastamento de suas atividades.

Profissionais de Saúde e Segurança

61ª - CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados obrigam-se a ter serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situarem única e exclusivamente para seus funcionários, ressalvando-se as condições mais favoráveis.

§ 1º – em caso de denúncia da comissão técnica de estudos de segurança e medicina do trabalho ou do sindicato dos trabalhadores, quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá atender as reclamações, apresentar as justificativas ou estudar a eventual substituição do convênio.

§ 2º – não poderão ser considerados como “médicos próprios” para os efeitos desta cláusula, os médicos do trabalho contratados para SESMT (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

62ª - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a) A comissão técnica de estudos de segurança e medicina do trabalho, será constituída por 14 (quatorze) membros, com indicações paritárias isto é, cada parte signatária do Acordo Coletivo de Trabalho designará livremente 04 (quatro) membros escolhidos, entre os dirigentes sindicais ou associados das respectivas entidades, além da assessoria consultiva composta de 01 (um) engenheiro de segurança; 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) advogado, totalizando 07 (sete) membros de representação econômica e 07 (sete) membros da representação profissional.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de substituição dos membros que compõem a comissão técnica prevista nesta alínea, a indicação do substituto será feita pelo órgão sindical que o representa.

b) A aludida comissão técnica possui poderes específicos para propor regulamentação objetivando equacionar os problemas existentes na categoria econômica relacionadas com a legislação de segurança e medicina do trabalho.

c) Quando houver descumprimento da alínea “c” da cláusula 54ª (quingüagésima quarta) deste instrumento, ou sempre que ocorrerem problemas graves de segurança e medicina do trabalho em qualquer empresa da atividade econômica acordante, a entidade sindical dos trabalhadores comunicará tal fato por escrito a entidade sindical patronal que, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá uma reunião tripartite da comissão a fim de ser encontrada uma solução para o problema existente.

d) Mediante indicação das entidades dos trabalhadores, o sindicato patronal agendará diligências externas da comissão técnica destinadas a visitar empresas enquadradas na alínea “C” desta cláusula, devendo a empresa ser avisada com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, não podendo os membros da comissão técnica revelar processos industriais da empresa visitada ou sobre os eventuais irregularidades encontradas, nem veicular, por qualquer meio, tais irregularidades, até o final das providências estatuídas na alínea seguinte.

e) A comissão técnica possuirá poderes especiais para estabelecer de comum acordo, com os dirigentes da empresa, dentro de 90 (noventa) dias, prazo para correção das irregularidades verificadas nas visitas previstas na alínea anterior, assim como, poderes específicos para propor regulamentações objetivando equacionar os problemas existentes nas empresas, relacionadas com a legislação vigente de segurança e medicina do trabalho, bem como projetos de controle ambiental e dos riscos de segurança e saúde dentro do prazo fixado na forma desta alínea, sempre por decisão tomada no mínimo por 09 (nove) de seus membros.

f) As partes arcarão, isoladamente, com as despesas efetuadas por suas respectivas representações na comissão técnica, inclusive na contratação de seus assessores técnicos, devendo as despesas com as reuniões realizadas ou, com as diligências externas, serem rateadas em partes iguais entre as representações econômica e profissional.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de levantamentos técnicos relacionados com as visitas externas, as despesas deverão ser suportadas pelas empresas.

g) A empresa que deixar de comparecer às reuniões convocadas ou, que descumprir o estabelecido pela comissão técnica, pagará uma multa de acordo com os seguintes critérios:

03 (três) salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas até 20 empregados;

05 (cinco) salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas de 21 a 50 empregados;

07 (sete) salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas de 51 a 100 empregados;

10 (dez) salários normativos, vigentes na data da reunião, nas empresas acima de 100 empregados.

A multa reverterá a favor da comissão técnica e liberará a entidade sindical dos trabalhadores para promover as necessárias medidas junto as autoridades competentes.

H) Caso o sindicato patronal não indique até 20 de abril de 2019, os 07 (sete) membros que deverão constituir a comissão técnica prevista na alínea “A”, as disposições contidas nesta cláusula ficarão totalmente sem efeito.

Relações Sindicais Representante Sindical

63ª - DOS DIRETORES SINDICAIS NÃO AFASTADOS

Os diretores sindicais titulares ou suplentes em exercício e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço até 03 (três) dias por mês, limitados, porém a 24 (vinte e quatro) dias por ano e excluído o mês de férias, sem prejuízo na sua remuneração referente a estes dias, férias, 13ª (décimo terceiro) salário, D.S.R., desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato com 02 (dois) dias úteis de antecedência, salvo a hipótese da licença estabelecida no art. 543, parágrafo 2º, da CLT.

Contribuições Sindicais

64ª - DESCONTO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

As empresas se obrigam a recolher ao sindicato, até o 4º (quarto) dias subsequente à liquidação da folha de pagamento de cada mês, as mensalidades dos associados descontados em folha, mediante a remessa de relação pelo sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal do empregado.

65ª - RECOLHIMENTO EM ATRASO

O atraso no recolhimento das mensalidades sindicais, contribuição sindical, contribuição assistencial ou confederativa, por parte da empresa e, desde que comprovadamente tenha sido descontada do empregado, o qual previamente e expressamente autorizou o desconto, acarretará a multa diária de 2% (dois por cento) do valor devido, com os juros de lei e atualização monetária.

66ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrante da categoria profissional, observando o disposto na Lei 13.467/ de 13.07.2017, à título de contribuição assistencial/confederativa para a entidade dos trabalhadores abaixo mencionada, bem como, seu respectivo percentual e meses para o correspondente desconto. Com respeito ao desconto no mês de outubro, o mesmo deverá incidir sobre o salário já reajustado de outubro de 2018.

A fixação da contribuição assistencial/confederativa prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida à entidade profissional e, não se confunde com a contribuição sindical prevista em lei.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO.

Contribuição assistencial/confederativa - de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

§ 1º – A referida contribuição deverá, após os respectivos descontos, ser creditada a favor da entidade correspondente, até o quarto dia subsequente à liquidação da folha de pagamento.

§ 2º – A distribuição, bem como a correspondente liquidação das percentagens eventualmente devidas a Federação e Confederação dos Trabalhadores, ficará a cargo exclusivo da entidade sindical profissional.

§ 3º – No caso de uma nova legislação aplicável a espécie, as partes sentar-se-ão para discutir eventuais regras.

67ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Cerâmica Para Construção do Estado de São Paulo recolherão, nos termos da Lei 13.467 de 13.07.2017, uma Contribuição Assistencial/Negocial necessária à manutenção das atividades sindicais, em 06 (seis) parcelas iguais sendo:

Valor do Capital Social (R\$)	Valor da Contribuição (R\$)
0,01 a 15.000,00	109,00
15.000,01 a 70.000,00	218,00
70.000,01 a 350.000,00	327,00
350.000,01 a 700.000,00	436,00
700.000,01 a 1.500.000,00	545,00
acima de 1.500.000,01	654,00

A primeira parcela deverá ser paga até 20 de março de 2019, e as demais até o dia 20 de cada mês, por intermédio de guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: O não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal implicará na multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido, mês a mês, além de juros de mora, bem como, quando for o caso, o acréscimo das despesas de cobrança judicial através de ação própria.

68ª - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

O Sindicato dos empregados homologará, a pedido do empregador ou empregado, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, constando as obrigações de dar e fazer devidamente cumpridas no período abrangido pelo termo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

69ª - REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas, quando do recolhimento das contribuições à entidade sindical, remeter a correspondente entidade, relação dos empregados que tenham sofrido o seu desconto e os respectivos valores descontados. Na hipótese da contribuição sindical as empresas mencionarão nas guias os dados exigidos pela respectiva portaria ministerial que regula a matéria.

**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

70ª - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Desde que surjam divergências entre os acordantes, por motivo de aplicação das cláusulas constantes deste instrumento, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir tais divergências.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

71ª - MULTAS

a) Ao empregador que deixar de cumprir obrigação que importe em pagamento pecuniário previsto neste Acordo e que não fixar penalidade específica, fica sujeito à multa diária de 2% (dois por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício a favor do prejudicado.

b) Ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente Convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa diária de 2% (dois por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

c) As multas previstas na alínea "b", supra somente serão aplicáveis se o infrator for notificado, por escrito, sobre a falta cometida e não sanar a infringência da cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

72ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

73ª - DEFINIÇÕES DE CERÂMICA VERMELHA

Para os efeitos de aplicação da cláusula 3ª (terceira), supra, entende-se por:

CERÂMICA VERMELHA, a empresa cuja atividade preponderante se destina à fabricação de: blocos cerâmicos, telhas, lajes, tubos cerâmicos, elementos vazados e produtos afins ou semelhantes.

74ª - RECEBIMENTO DO PIS

O trabalhador, quando tiver que receber o PIS, previamente autorizado pela empresa, terá as suas horas e o D.S.R. (descanso semanal remunerado) pago pela empresa, desde que, o período necessário para tal recebimento não exceda ½ (meia) jornada de trabalho ou 04 (quatro) horas.

Ficam excluídos desta cláusula aqueles trabalhadores cuja jornada de trabalho não coincida com o horário do expediente bancário, bem como, aqueles cujas empresas mantenham convênio ou, possuam posto bancário nas suas dependências. Fica aqui também estabelecida, a obrigatoriedade do empregado, possuidor de conta do PIS fora da localidade em que esteja trabalhando, a requerer sua transferência para a entidade bancária da localidade onde mantenha seu vínculo empregatício, possibilitando, desta forma, a utilização das regalias contidas nesta cláusula.

Recomendação: Recomenda-se as empresas que firmem convênios com as respectivas entidades, destinadas a efetuar o pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

75ª - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, por meio da entidade sindical, que representará tanto os trabalhadores sindicalizados como os não sindicalizados.

76ª - CIDADES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica – “Indústria de Cerâmica para Construção” – integrante do 3º grupo, por seus proprietários e, representando a categoria profissional o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região com abrangência nos Municípios de Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga/SP, Itu, Jumarim, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê.

77ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, a presente Convenção Coletiva de Trabalho será assinada em 03 (três vias) e, posteriormente, será transmitida pelo Sistema Mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo.

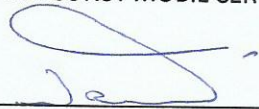
Itu, ____ de outubro de 2018.



JOAO FERREIRA MARCIANO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB IND CONST MOBIL CER DE ITU E REGIAO



WALTER GIMENES FÉLIX

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8/11/2018
